Diretoria Legislativa
Fl. 869
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

APROVADO NA SESSÃO
DE 19 / 12 /2017
Em Discussão Única
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 131 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 054/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 054/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2018, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de caráter, a atender a crianças e adolescente, a desenvolver o escotismo, em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional, representar os membros do grupo escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o movimento escoteiro regional e nacional, propiciar a educação não formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do proposito e escotismo, junto as crianças e jovens do brasil, na forma estabelecida pelo documento, princípios , organização e regras e pelo projeto educativo. o grupo escoteiro é a organização local para pratica do escotismo, como força educativa propõe-se apenas complementar as influencias e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

Fl. 870
2 Janeiro
Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Interessada: GRUPO ESCOTEIRO MATA VERDE.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços sociais/assistenciais (ou educacionais, culturais etc.), para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se **GRUPO ESCOTEIRO MATA VERDE,** associação não governamental, civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade assistencial, que trabalha com crianças e adolescente desenvolvendo escotismo, com vasta experiência no atendimento as práticas do escotismo, atuando no município desde o ano 1997.

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO, ademais, que a **GRUPO ESCOTEIRO MATA VERDE. possui** notória capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Nessas condições, com fundamento no art. 29[21], da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, bem como no §3º[22], do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a referida Lei Federal, solicito que seja celebrado o termo de fomento com **GRUPO ESCOTEIRO MATA VERDE**, no valor de **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, para fins de atender crianças e adolescente, a desenvolver o escotismo, em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional, representar os membros do grupo escoteiro junto aos poderes públicos.

[21] Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[22] Art. 8º [..]

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	**88**	**Emendas Parlamentares**			
UO	**8888**	**Emendas Parlamentares**			
Nº	**Função programática**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor R$**
1ª	2884688888.001	**Emendas Parlamentares**	3.3.90.39.00	012400	**25.000,00**

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	**02**	**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**			
UO	**0201**	**Gabinete do Prefeito**			
Nº	**Função Programática**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor R$**
1ª	04.244.3003.2.018	**Gestão das Relações com a Comunidade**	3.3.50.41.00	012400	**25.000,00**
TOTAL					**25.000,00**

Parauapebas/PA, 11 de dezembro de 2017.

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
VEREADOR DO PSB